



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 522016
Código de validação: 151B76B260

Altera a redação dos arts. 153-B e 153-C, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº 33993/16.

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 153-B e 153-C, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153-B Elaborados os perfis funcionais, serão encaminhados a todos os magistrados inscritos, a fim de que, no prazo de quarenta e oito horas, apresentem requerimentos de alteração e/ou retificação de erros materiais constantes dos perfis, desde que devidamente justificados.

§1º Considera-se erro material aquele decorrente da coleta de dados objetivos junto aos sistemas informatizados.

§2º Os pedidos de alteração e/ou retificação serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça, no prazo de dez dias, ocasião em que, reconhecida a procedência, determinará a elaboração de novos perfis.

Art. 153-C Transcorrido o prazo de que trata o artigo 153-B sem manifestação dos concorrentes, ou, sendo o caso, após a elaboração de novos perfis, serão imediatamente publicados no site da Corregedoria Geral da Justiça e encaminhados a todos os inscritos, via DIGIDOC, para que possam apresentar impugnação, no prazo de cinco dias.

§1º Apresentada impugnação, o impugnado será notificado, via DIGIDOC, para apresentar defesa, também no prazo de cinco dias.

§2º Após o decurso do prazo previsto no §1º, os perfis funcionais, bem como eventuais impugnações e defesas, serão encaminhados aos desembargadores e toda a documentação pertinente será devolvida à Diretoria do Tribunal de Justiça, observando-se a antecedência mínima de dez dias da sessão de acesso, promoção ou remoção.

§3º Serão também encaminhadas aos desembargadores, as manifestações do corregedor-geral sobre os requerimentos de inscrição, exceto em relação aos candidatos impugnados, que serão feitas oralmente na sessão, antes da votação da promoção, remoção ou acesso.

§4º No dia da sessão de acesso, promoção ou remoção, e antes da votação, o corregedor-geral da Justiça apresentará a impugnação e seu voto ao Plenário, que decidirá sobre a procedência ou improcedência do incidente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de setembro de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/09/2016 13:36 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

178/2016	27/09/2016 às 10:22	28/09/2016
----------	---------------------	------------